MUNICÍPIO DE
MIRANDA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 21 FEVEREIRO DE 2025.

APROVADO (A)
Em: 17 / 03 / 25
Pres. Secr.

"ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N° 023/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FÁBIO SANTOS FLORENÇA, Prefeito do município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º - Fica alterada a tabela do Anexo II da Lei Complementar Municipal de nº 023/2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Tabela de Alíquotas para Cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

Especificação	Alíquota sem valor da transmissão
Imóveis financiados pelo S.F.I	
Parte Financiada	0,5%
Parte não financiada	3%
Demais Transmissões	3%

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 49-A na da Lei Complementar n° 023/2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

fato gerador do imposto, devendo ser repassado à Fazenda do Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fato gerador.

§ 6º - O município poderá realizar o lançamento do imposto de ofício quando o contribuinte ou responsável deixar de recolher o crédito tributário devido, sem prejuízo das multas e demais cominações incidentes.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 21 de fevereiro de 2025.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças (COF), composta pelos demais membros titulares, Ver. Everaldo José dos Santos (Presidente) e Ver. Evair Borges (Secretário), acompanham o voto do Relator, ficando aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, na íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda-MS, 17 de março de 2025.

Ver. Nilton Rodrigues Medeiros Junior
Relator

Ver. Evair Borges
Secretário

Ver. Everaldo José dos Santos
Presidente

MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Miranda, 24 de fevereiro de 2025.

OFÍCIO Nº 83/GAB/PMM

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa os seguintes Projetos de Leis:

-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 que "INSTITUI O PROGRAMA REGULARIZA MIRANDA, PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NAS MODALIDADES PREVISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 21 FEVEREIRO DE 2025, que "ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N° 023/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que os referidos Projetos de Leis sejam apreciados em **regime de urgência**, de conformidade com o **art. 41 da Lei Orgânica Municipal e artigo 75 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis**.

Sem mais para o momento, subscrevo-me

Atenciosamente

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE MIRANDA - MS
PROTOCOLO Nº 010
ENTRADA 24/02/2025
SAÍDA
ASSINATURA Bruno

EXMO, SENHOR
VEREADOR MICHEL ROGER FREDDI
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO (A)
Em: 17/03/2025
Pres. Secr.

"Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 023/2008 e dá outras providências".

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar proposto pelo Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo alterar e incluir dispositivos na Lei Complementar nº 023/2008 e dá outras providências.

Dessa forma, o referido projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais da Casa que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Em apertada síntese, é o relatório. Passo ao parecer.

PARECER DO RELATOR

Preambularmente, cumpre destacar que, de acordo com o disposto no Art. 49 do Regimento Interno da Câmara, compete a esta comissão, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico. Após minuciosa análise ao Projeto de Lei Complementar em apreço, esta Relatoria entende que o referido Projeto atende às normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara, razão pela qual voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, opinando pela aprovação do Projeto na sua íntegra.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), composta pelos demais membros titulares, Ver. Edivaldo Antonio (Presidente) e Ver. Nilton Rodrigues Medeiros Junior (Secretário), acompanham o voto do Relator, ficando aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda-MS, 17 de março de 2025.

Ver. Paulo Vergínio dos Santos
Relator

Ver. Nilton Rodrigues Medeiros Junior
Secretário

Ver. Edivaldo Antonio
Presidente